



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PORTARIA CMPF N° 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria CMPF n° 100, de 31 de outubro de 2023](#)

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado de Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da [Resolução n° 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado de Tocantins.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da [Resolução n° 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC n° 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

CONSIDERANDO o contido na [Portaria CMPF nº 92, de 1º de setembro de 2021](#), que dispõe sobre parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados e estabelece outras diretrizes,

RESOLVE:

~~Art. 1º Designar os Corregedores Auxiliares Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Gustavo Pessanha Velloso, Danilo Pinheiro Dias e Leonardo Cardoso de Freitas para, sob a presidência desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no Tocantins e nas Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi, a realizar-se no período de 6 a 10 de novembro de 2023.~~

Art. 1º Designar os Corregedores Auxiliares Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Gustavo Pessanha Velloso, Danilo Pinheiro Dias, Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello e Francisco Machado Teixeira para, sob a presidência desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no Tocantins e na Procuradoria da República no Município de Araguaína, a realizar-se no período de 6 a 10 de novembro de 2023. ([Redação dada pela Portaria CMPF nº 100, de 31 de outubro de 2023](#))

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o [Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 out. 2023. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)